

LEI MUNICIPAL N° 137 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº. 12.871 de 22 de outubro de 2013 e a conceder Recurso Pecuniário na forma de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos que atuarem no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº. 12.871 de 22 de outubro de 2013 e a conceder Recurso Pecuniário na forma de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos que atuarem no município de Itapagipe nas seguintes modalidades e valores:

I – Auxílio Moradia: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;

II – Auxílio Alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§1º A vigência do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação será limitada ao período em que o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Itapagipe.

§2º O Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação poderão ser antecipados para as despesas imediatas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo poderão ser reajustados por decreto de Executivo Municipal, de acordo com a realidade do mercado, observadas os parâmetros fixados pela Legislação Federal de Regência.

Art. 2º Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidos pelos médicos do Programa Mais Médicos;

II - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

III - Não configura como rendimento tributável.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o disposto no §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Município deverá disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do programa, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

02	EXECUTIVO		
01	Prefeitura Municipal		
09	Secretaria Municipal de Saúde		
00			
04	Administração		
122	Administração Geral		
2172	Programa Mais Médicos		
01	PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
2.172	PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	20.000,00	
TOTAL:		20.000,00	

Art. 6º Servirão para atender as despesas do artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	EXECUTIVO		
01	Prefeitura Municipal		
09	Secretaria Municipal de Saúde		
00			
10	Saúde		
122	Administração Geral		
2056	Manutenção das Atividades do Atendimento Médico		
00			
2.056	Manutenção das Atividades do Atendimento Médico		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	
TOTAL:		20.000,00	

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de abril de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento